HABEAS CORPUS Nº 516.110 - PA (2019/0174280-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
IMPETRANTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO PARA
ADVOGADOS : ALBERTO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS - PA005541
LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - PA015589
SARAH LIMA DA SILVA - PA021060
AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO - PA019197
JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO - PA020959
ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - PA018107
CLAUDIA CRISTINA QUEIROZ FERREIRA - PA021666
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PACIENTE : PRESOS CUSTODIADOS NO ESTADO DO PARÁ QUE POSSUAM A QUALIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS E ESTEJAM ENVOLVIDOS NO CRIME TIPIFICADO NO ART. 288-A DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (PRESO)

DESPACHO

1. Trata-se de *Habeas Corpus* coletivo impetrado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, contra ato decretal do GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no qual objetiva a concessão de medida liminar para suspender os efeitos do Decreto 131, de 03 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial 33.888, do dia 04.06.2019, e, por conseguinte, da Portaria 584/2019-GAB.SUSIPE, publicada no Diário Oficial 33.879, de 23 de maio de 2019, até o julgamento de mérito da presente impetração.

2. Antes de apreciar o pedido liminar, nos termos do art. 201 do RISTJ, **requisito informações** à autoridade apontada como coatora, no **prazo de 72 (setenta e duas) horas**. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

3. Cumpra-se com **urgência**. Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR